











ANEXO I - PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARAÚ/CE

JUSTIFICATIVA E DAS QUANTIDADES DAS VAGAS: Justifica-se a futura contratação do objeto deste Projeto Básico considerando a necessidade de realização de Seleção Simplificada seletivo para compor o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de ACARAÚ – CE, que se encontravam deficitários, de 200 (duzentos) vagas e formação de cadastro reserva na mesma quantidade, os quais se encontram vagos em razão dos pedidos de exonerações de seus ocupantes.

Quadro de cargos efetivos a serem preenchidos por Seleção Simplificada;

CARGO	VAGAS	CADASTRO RESERVA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – REF 1	200	200

DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PUBLICA

- 1- A empresa e/ou instituição a ser contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão da Seleção Simplificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Estado, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o Seleção Simplificada, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.
- 2- A empresa e/ou instituição a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital da Seleção Simplificada, a qual será submetida à apreciação da Comissão da Seleção Simplificada, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas da Seleção Simplificada deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta dias). Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao Seleção Simplificada seletivo.













- 3-O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Comissão da Seleção Simplificada e comporá o edital de abertura.
- 4-A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da contratada, que responderá por qualquer ato que importe por insegurança do evento ou quebra do sigilo.

DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

- 1-Todos os editais deverão ser submetidos à apreciação da Contratante, por sua Comissão da Seleção Simplificada, de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento da Seleção Simplificada, em especial os relacionados à/ao:
- 1.1. Abertura das inscrições;
- 1.2. Convocação para todas as etapas da Seleção Simplificada;
- 1.3. Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e
- 1.4. Resultado final.

DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

1-A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital da Seleção Simplificada e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS

1-As inscrições para o Seleção Simplificada deverão ser abertas pelo período de 30 (trinsta) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da Contratada, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 1-Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 2-Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de confirmados juntos aos candidatos, submetidos à Comissão da Seleção Simplificada, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à Contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.
- 3-Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.
- 4-Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para













lactantes.

DO PESSOAL DA CONTRATADA

1-Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa da Seleção Simplificada e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o 3º (terceiro) grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para Seleção Simplificadas.

2-A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa da Seleção Simplificada, devendo, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

3-A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:

 Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala;

3.2. Seguranças em número suficiente para cada local de prova;

3.3. As salas de aplicação de Seleção Simplificada não poderão comportar mais de 40 (quarenta) alunos por sala.

DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

1-As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa.

2-Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.

3-O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de material inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

4-Deverá ser proibido os candidatos portarem, durante a prova, qualquer tipo de equipamento eletrônico, os quais deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.

5-A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais da Seleção Simplificada.

6-A Comissão de Licitação poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

DO ATENDIMENTO E GARANTIAS AOS CANDIDATOS

1-Deverá ser assegurada a total transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização de todas as etapas da Seleção Simplificada; 2-A contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de













atendimento, a fim de orientá-los e responder seus questionamentos em todas as etapas da Seleção Simplificada, por meio de e-mail, WhatsApp, ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

DOS RESULTADOS

- 1-Concluídas todas as fases da Seleção Simplificada a Contratada encaminhará, em documento único, o Relatório da Seleção Simplificada com as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:
- A) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- B) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- C) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- D) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- E) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5 E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituílo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- 6 Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.
- 7 Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.













DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 1- A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 2- A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 3- A PREFEITURA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo contrato."

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA













- 1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 2- Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 3- Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;
- 4 O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6- Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;
- 8- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei das Licitações;
- 9- Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção da Seleção Simplificada;
- 10- Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- 11- A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- 12- Promover e dar ampla divulgação ao Seleção Simplificada, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meio de veiculação:
- a) Jornais de Grande Circulação;
- b) Internet: página da empresa contratada e pela página da PREFEITURA;
- c) Diário Oficial do Estado;
- d) Diário Oficial dos Municípios;
- e) Central de Atendimento Telefônico.
- 13- Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- 14- A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização da Seleção Simplificada;
- 15- Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;
- 16 Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 17 Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais,













inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

- 18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 19 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 20 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 21 Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 22 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 23 Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 24 Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;
- 25 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal;
- 26 Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 27 Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 28 Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;
- 29 Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 30 Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 31 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA Municipal de XXXXX CE, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 32 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 33- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.













- 34 Responder perante a PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 35 Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 36 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE.
- 37 Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 38 Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 39 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;













- 3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- 2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

. A remuneração da contratada será determinada de acordo com a quantidade de













inscritos na Seleção Simplificada.

 O valor pago a CONTRATADA será todo aquele arrecadado com as taxas de inscrições não cabendo ao CONTRATANTE arcar com nenhum valor;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações

prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

 a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a

10% (dez por cento) do mesmo valor;

 b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

 c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da

rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.

3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção

prevista no inciso III do mesmo item.

4 / O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa













não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- 5 As sanções previstas no **item 1 e inciso III do item 2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 6 As sanções previstas nos **incisos I e III do item 2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 8 As sanções previstas no **item 7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

DAS ALTERAÇÕES, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1- No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 5 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 6- A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.













- 7- A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.
- 8- A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.
- 9- Ao gestor compete, entre outras atribuições:
- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Secretaria, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;
- 10- À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:
- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
- d) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- f) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- g) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- h) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).
- 11- À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:
- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- め) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do













processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações

contratuais;

- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;

i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

k) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA,

indicando as ocorrências verificadas:

- I) Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- m) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e sociais, na conformidade do art. 39 da IN 05/2017;
- n) Solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;

Seguir com a fiscalização na conformidade dos arts. 39 a 50 da IN 05/2017.

12- A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13- Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

14- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições redibitórios, e, na ocorrência desta, não vícios córresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de













conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1- A PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo o de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.













DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.
- 2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, especialmente designado.
- 6- O representante da PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 9- Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na PREFEITURA Municipal de ACARAÚ CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;
- 10- Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações













ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
 ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca de ACARAÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Proponente:











ANEXO II MODELO DE CARTA DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE

Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às clausulas e condições da modalidade Concorrência Pública Nº 0000.00/2023-TP.

Declaro ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços cotados abaixo, caso seja vencedor da presente licitação.

Objeto: conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

ESCOLARIDADE	ESTIMADO DE INSCRITOS	VALOR DE INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
NIVEL SUPERIOR	400		

Endereço:		
CNPJ/CPF:		
Data de Abertura:		
Hora da Abertura:		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias		
Forma de Pagamento: Conforme Edital		
Data:		
Assinatura do	proponente	













ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO						
FAZEM	0	MUNI	CÍPIO	DE	ACA	RAÚ,
ATRAVÉ	S	DA	SEC	RETA	RIA	DE
					EMPR	
		, NAS	CON	DIÇÕE	S ABA	IXO
PACTUA	DAS	S:				

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei
Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a o
Município de Acaraú /CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita
no CNPJ/MF sob o no 00.000.000/0000-00, com sede na , no, Acaraú, -
Ceará, neste ato representada por, doravante
denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o no, estabelecida à Rua
, no Município de, Estado
, através de seu representante legal, o Sr.
, regularmente inscrito no CPF sob o
no, denominando-se a partir de agora, simplesmente,
CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de
TOMADA DE PREÇOS nº/2023, Processo Administrativo nº
/2023, Regime de Execução Indireta, sujeitando-se os
contratantes à Lei Federal n° 8.666/93 (com suas modificações), e às
seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARAÚ/CE, conforme descrito nos anexos da TOMADA DE PREÇOS Pública nº ______/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS E ELEMENTO DE DESPESA

2.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta – Realização de Processo Seletivo Público Simplificado. Fonte de Recursos: Por ocasião de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA do valor referente às taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos inscritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO













3.1- A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com sua remuneração constituída por valor a ser recebido por candidato, com inscrição homologada, devidamente inscrita, onerosa ou não, nos seguintes valores abaixo, conforme descrito na proposta da empresa, não gerando nenhum ônus para a Prefeitura, independentemente do número de candidatos inscritos, ficando com todo o risco do custo do objeto contratado.

ESCOLARIDADE	ESTIMADO DE INSCRITOS	VALOR DE INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
NIVEL SUPERIOR	400	R\$	R\$

- 3.2- Estes valores cobrirão todas as despesas da Contratada com a Seleção Simplificada, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Concurso Público para o MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA da empresa.
- 3.3- A contratada terá a responsabilidade de emissão e processamento de boletos bancários por meios próprios nos termos das normas do Banco Central Brasileiro.
- 3.4- A CONTRATADA arcará com a responsabilidade da emissão de boletos bancários, controle de dados, processamento dos mesmos nos termos da legislação vigentes e normas do Banco Central Brasileiro, bem como será de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus dos custos de boletos bancários que arrecadará diretamente dos candidatos devidamente inscritos em conta da contratada que será a única fonte de custeio dos serviços sem possibilidade de nenhuma complementação financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, de acordo com o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **4.2.** O prazo máximo de execução deste serviço é de até _______, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Acaraú, ressalvados os impedimentos ocasionados por caso fortuito ou de força maior.
- **4.3.** A prorrogação do contrato dar-se-á mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8666/93, das demais normas jurídicas aplicáveis, do edital e anexos.
- 4.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da expedição da Ordem de Serviço.













4.5 Se porventura a CONTRATANTE necessitar de um novo concurso ou processo seletivo e o contrato estiver em validade fica a CONTRATADA obrigada a realizar o mesmo com as mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- **5.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- **5.4.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- **5.5.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- **5.6.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, sem prejuízo da adoção de providências pela contratante;
- **5.7.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito da contratante, fazer o uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- **5.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela contratante;
- **5.9.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidente de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- **5.10.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, e trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- **5.11.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da













prestação dos serviços;

5.12. Elaboração do edital do concurso;

5.13. Elaboração de programas para as provas;

- **5.14.** Disponibilização do "manual do candidato", contendo o edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos;
- **5.15.** Requerimento de Inscrição via internet destinada a colher os dados necessários para cadastramento dos candidatos inscritos;

5.16. Disponibilização do site para o acesso e cadastro de inscrições;

- **5.17.** Formação de banco de dados, através de digitação e geração de arquivos compatíveis com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Acaraú /CE, (extensão txt), com as informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como emissão de listagens por cargo das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após recursos), listagens por cargo com a designação do dia, horário e local das provas das inscrições homologadas, listagens do resultado da prova objetiva (antes e após recursos), listagens de outras provas e/ou exames, listagens de resultado final por cargo;
- **5.18.** Elaboração das provas escritas, de conhecimento, conforme o edital do concurso;
- 5.19. Revisão técnica e de linguagem de todas as questões das provas;
- **5.20.** Elaboração e impressão dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material;
- **5.21.** Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradoras de provas;
- **5.22.** Aplicação das provas objetivas realizadas simultaneamente para todos os cargos no município de XXXXXX /CE;

5.23. Distribuição de candidatos por local de prova;

- **5.24.** Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade;
- **5.25.** Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar e fiscalizar a aplicação das provas escritas (dois fiscais por sala e um fiscal volante por local de prova);
- **5.26.** Impressão das provas e de todos os materiais gráficos necessários à aplicação do concurso público em parque gráfico próprio ou exclusivo, com filmagem em tempo integral, embalagem, lacre e etiquetagem dos cadernos de provas (com a vaga, o local de prova e a sala) e acondicionamento em malotes invioláveis e igualmente lacrados com número de registro e seguidos, armazenados em sala-cofre até o dia do concurso;
- **5.27.** Transporte das provas e cartões-resposta (por via terrestre) em carro blindado com escolta até o local de aplicação das provas recolhimento de volta à sede da empresa responsável pelo concurso (por via terrestre) igualmente em carro blindado com escolta;
- **5.28.** Fornecimento dos gabaritos das provas para a divulgação no mural e site da Prefeitura Municipal de Acaraú /CE no 1º (primeiro) dia útil













subsequente ao da aplicação das provas objetivas;

- **5.29.** Disponibilização dos cartões-respostas dos candidatos na internet para consulta, download e impressão;
- **5.30.** Correção eletrônica das provas escritas em aparelho de scanner para leitura óptica de cartões respostas, no formato A4 ou superior e posterior disponibilização das imagens dos cartões de resposta, juntamente com os cadernos de provas e gabaritos na internet para consulta, impressão e download pelos candidatos e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) e fornecimento dos resultados por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através da geração de arquivos com extensão.txt);
- **5.31.** Reprocessamento dos resultados em função de alterações decorrentes de recursos com emissão das listagens finais de desempenho relativas às provas objetivas por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através da geração de arquivos com extensão .txt);
- **5.32.** Recebimento, protocolo, análise e resposta (administrativa e/ou juridicamente), sempre com a prévia aprovação da Comissão do Concurso Público e ou processo seletivo da Prefeitura Municipal de Acaraú /CE, aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fases ou provas;
- **5.33.** Divulgação do resultado final do concurso de acordo com o total de pontos obtidos pelos candidatos nas provas escritas, nas etapas de qualificação e na prova de títulos, ordenados pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por cargo, sendo elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive as pessoas com deficiência, e uma especial com a relação apenas das pessoas com deficiência;
- **5.34.** Recepção, análise e julgamento dos recursos nos termos definidos no regulamento do concurso;
- **5.35.** Publicação de nova lista de classificação definitiva após a análise dos recursos;
- **5.36.** Envio à Prefeitura Municipal de Acaraú /CE de toda a documentação referente ao concurso público e ou processo seletivo, em meio magnético e impressos;
- **5.37.** Ficará sob a responsabilidade da empresa contratada o atendimento das exigências curriculares, devendo obrigatoriamente ser exigida nas provas a legislação municipal específica aplicável a cada cargo, bem como a história do Município;
- **5.38.** Divulgação do certame através de site próprio da empresa, rádios, internet, televisão ou através cartazes, no intuito de dar maior amplitude e divulgação do certame;
- **5.39.** Elaborar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas com questões inéditas, inclusive provas especiais para os portadores de necessidades especiais, com base nos conteúdos programáticos definidos, considerando o nível de escolaridade de cada cargo, zelando pelo total sigilo que exige e envolve o processo;
- **5.40.** Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens não transparentes, com os lacres de segurança invioláveis;













- 5.41. Providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas;
- **5.42.** Aplicar as provas, responsabilizando-se por toda a organização, procedimentos e fiscalização;
- **5.43.** Recrutar, selecionar, contratar e treinar os fiscais, coordenadores e demais auxiliares que se fizerem necessários para a aplicação das provas;
- **5.44.** Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;
- **5.45.** Confeccionar e reproduzir os cartões resposta que serão entregues aos candidatos, os quais deverão seguir a padronização dos documentos a serem utilizados no sistema de correção com processamento digital;
- **5.46.** Recolher e guardar, após o competente processamento digital, os cartões resposta preenchidos pelos candidatos, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da divulgação do Resultado Final do certame;
- **5.47.** Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- **5.48.** Permitir a contratante à fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, dos representantes devidamente identificados e previamente definidos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- **5.49.** Caso os prédios públicos disponibilizados pela contratante para a realização das provas não comportem a quantidade dos candidatos inscritos, será de responsabilidade da contratada as despesas com o aluguel de prédios privados para comportar o excedente dos candidatos inscritos;
- **5.50.** Disponibilizar espaço físico adequado às pessoas com deficiência e lactante para realização da prova;
- **5.51.** Deverá ser encaminhado à contratante uma cópia de cada um dos releases de divulgação veiculados nos jornais, rádios e emissoras de televisão;
- **5.52.** Disponibilizar a realização de inscrições dos candidatos pela Internet (site seguro).

Na elaboração do edital do concurso, a contratada deverá incluir um anexo com os cargos a serem providos com as respectivas áreas, bem como as atribuições inerentes a cada cargo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **6.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **6.4.** A contratante deverá disponibilizar à contratada cópia(s) da(s) Lei(s) que autoriza(m) a realização do concurso público;
- 6.5. Disponibilizar à contratada todos os prédios públicos adequados à realização das provas, conforme acerto entre a contratada, contratante e a













Comissão Especial do Concurso e ou processo seletivo, por ocasião do encerramento das inscrições, quando será conhecido o número de candidatos inscritos;

- **6.6.** Nomear servidores para compor a Comissão Especial do Concurso e ou processo seletivo, que irá subsidiar acompanhar e supervisionar todas as fases do processo;
- 6.7. Definir o cronograma para a realização do concurso;
- **6.8.** Disponibilizar espaço físico adequado às pessoas com deficiência e lactante para realização da prova;
- **6.9.** Disponibilizar a legislação municipal para subsidiar a elaboração do edital e das provas, se necessário;
- 6.10. Aprovar modelo de ficha de inscrição e manual do candidato;
- **6.11.** Fiscalizar e supervisionar a convocação, de coordenadores e fiscais do concurso, de acordo a necessidade da área a ser trabalhada;
- **6.12.** A contratante deverá disponibilizar à contratada cópia(s) da(s) Lei(s) que autoriza(m) a realização do concurso público;
- 6.13. Nomear um servidor para ser o fiscal do contrato.
- **6.14.** A contratante será a única responsável pelas publicações dos Editais, em sites de internet e; quando for o caso, no Diário Oficial do Estado e ainda em Jornal de Grande Circulação, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas com as referidas publicações, e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SEGURANÇA

- **7.1.** As provas deverão ser impressas em gráfica própria ou exclusiva com monitoramento por câmeras de segurança 24 horas ou conveniada, no último caso a licitante deverá apresentar contrato de parceria de forma a garanti o sigilo das provas;
- **7.2.** As provas deverão ser envelopadas em Envelopes plásticos com fechamento por adesivo HoltMelt de alta aderência, fabricados em polietileno, com estrutura em três camadas, de alta resistência ao rasgo e punctura, 100% opaco de forma a garanti a inviolabilidade dos lacres.
- **7.3.** Disponibilizar cópias fidedignas dos cartões resposta de maneira individual via sistema de internet, inclusive dos candidatos ausentes.
- **7.4.** Correção eletrônica de cartões resposta por meio sistema de leitura de marcas de alta precisão.
- 7.5. Chancela e apregoamento dos ausentes antes do início das provas.
- **7.6.** Utilização se envelopes lacráveis para que os candidatos possam quardar aparelhos eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra as determinações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias legalmente impostas em relação ao seu corpo técnico, a Contratante poderá sub-rogar-se nos direitos oriundos das respectivas obrigações, na forma de retenção, para possibilitar o













adimplemento destas parcelas à unidade de força de trabalho vinculadas à Contratada, sem prejuízo das penalidades administrativas e legais aplicáveis à espécie.

8.2.A responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, será integral e será apurada de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.**Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;
- **9.2.**A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **10.1.1** Advertência no caso de infrações leves ou quando o licitante ou contratado não informar alterações em seus dados cadastrais.

10.1.2 Multas de:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- **b)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.













- **10.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:
 - a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal n.o 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
 - b) cometer fraude fiscal.
 - c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) incorrer, de qualquer forma, em inexecução total ou parcial do contrato;
 - e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- **10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:
 - a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
 - **b)** devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
 - e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
 - f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
 - g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;













- h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- h.1 elevando arbitrariamente os preços;
- **h.2 -** vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- h.3 entregando bem diverso do contratado;
- **h.4 -** alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- h.5 tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- **10.2** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- **10.3** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.
- 10.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- **11.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- **11.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO

12.1. Por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO













13.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1.A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **14.2.**A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- **14.3.**A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 14.4. Os prejuízos causados à CONTRATANTE em virtude de furtos, desvios ou negligência causados pela CONTRATADA, serão ressarcidos à CONTRATANTE mediante desconto na(s) próxima (s) fatura(s), de acordo com os valores apurados em processo.
- **14.5.** Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- **14.6.**A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- **14.7.** As partes poderão de forma fundamentada, solicitar entre si a substituição ou não da unidade de força de trabalho, que esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou das duas partes.
- **14.7.1** As partes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar as substituições referidas ou justificar a recusa da substituição.
- **14.8.** Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 1% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, incs. I, II e III da Lei Federal 8.666/93.
- **14.8.1.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 1% (um por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).













14.8.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1.Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.**O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato serão exercidos pela Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, com a supervisão da Comissão Especial para processo seletivo, que terão poderes para:
- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.
- **16.2.**A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- **16.3.**A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de XXXXXX, Estado do Ceará, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2.**E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

CONTRATANTE		CONT	RATADA
	XXXXXX /CE,	de	de 20XX.















ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ n.	.o .com sed
	, declara, sob as penas da	a lei, que atenderá às exigência
	se refere a habilitação jurídica, qu está regular perante a Fazenda Nacio ista.	
	, de	de 20













ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

, com té a presente sso Licitatório,
-













ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

	declara, em ate	, com sede ndimento ao previsto no edital de
os fins de direito a o processo licitatório, j cumprimento ao estab 28/10/1999, e ao incis menores de 18 (dezo	que se possa prestar, especi funto ao Município de Acara selecido na Lei nº 9.854, de 2 so XXXIII, do artigo 79, da Co pito) anos em trabalho notur 16 (dezesseis) anos em traba	sob as penas da lei, para todos almente para fins de prova em aú, Estado do Ceará, que, em 7/10/1999, publicada no DOU de onstituição Federal, não emprega no, perigoso ou insalubre, nem alho algum, salvo na condição de
	, de	de 20
(assinat	tura e identificação do responsa	ável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.













ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, CNPJ n.º	, com sede
especificamente par	, Declaro (amos) para todo ra participação de licitação na modalidad	e de
que estou (amos) sol efeito do disposto r	b o regime de microempresa ou empresa de na Lei Complementar nº 123, de 14 de emplementar nº 147, de 07 de Agosto de	e pequeno porte, para e dezembro de 2006
	, de d	e 20
	, de d	e 20